

MERCOSUL/GMC/RES. N° 34/15**MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 50/03**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 50/03 e 15/12 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário efetuar modificações às modalidades e aos prazos de prestação de contas estabelecidos na Resolução GMC N° 50/03, a fim de garantir maior transparência à execução orçamentária e aprimorar o acompanhamento, pelos Estados Partes, da gestão orçamentária dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Substituir o texto do Título V do Anexo I da Resolução GMC N° 50/03 "Manual Básico de execução orçamentária, contabilidade patrimonial e financeira da SM" pelo seguinte:

**"TÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇOS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DA SITUAÇÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL**

A Secretaria do MERCOSUL deverá apresentar, antes de 31 de março de cada ano, a prestação de contas sobre a execução anual do exercício orçamentário concluído, acompanhada do relatório da Auditoria correspondente contratada pela Secretaria do MERCOSUL, que compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior. Tais documentos serão analisados pelo Grupo de Assuntos Orçamentários e posteriormente encaminhados ao Grupo Mercado Comum.

A Secretaria do MERCOSUL deverá circular as Coordenações Nacionais do Grupo Mercado Comum, na primeira quinzena de cada mês, seus relatórios de execução orçamentária acumulada dos meses anteriores. Tais relatórios deverão conter, ademais, informações sobre excedentes orçamentários e o estado das contribuições dos Estados Partes."

Art. 2° - O disposto na presente Resolução será extensivo a todos aqueles órgãos cujas normas de criação ou de aprovação de seus respectivos orçamentos tenham previsto a aplicação da Resolução GMC N° 50/03.

Art. 3° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.